

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	015/2022	13/10/2022

DESTINATÁRIO:
LICITANTES DO EDITAL Nº 04/2022

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341

ASSUNTO:

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 04/2022

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, **COMUNICA** aos interessados do Edital nº 03/2022 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações do prédio da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, Bairro Areinha, São Luís – MA, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes e de equipamentos de proteção individuais adequados à execução dos trabalhos, que o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** encaminhado pela empresa **SERVFAZ – SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ 21.088.004/0002-24, foi julgado **IMPROCEDENTE** pela área técnica, conforme documento anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR



8ª GRA/USA

À 8ª SL

Acerca da impugnação apresentada pela empresa Servfaz – Serviços de Segurança Eireli, CNPJ 21.088.004/0002-24, a qual questiona o item A do submódulo 4.5 (Férias), o item B do submódulo 4.2 (Adicional de Férias) do Anexo IV da Planilha de Custos e Formação de Preços, informamos:

- Os percentuais inseridos na planilha de custos e formação de preços serão retidos na conta-vinculada no percentual estabelecido na legislação vigente quando da ocorrência dos eventos e pagamento dos serviços, lembrando que os valores questionados não apresentam variação significativa aos valores indicados na IN nº 5, de 26 de maio de 2017.
- A Planilha de Custos e Formação de Preços é apenas referencial e o licitante poderá apresentar outro modelo de planilha, desde que todas as informações fornecidas no modelo da IN 05/2017 estejam expressas e detalhadas no mesmo formato, devendo seguir a legislação vigente e a CCT da categoria.

Considerando ainda que o percentual previsto na planilha não traz prejuízos para a disputa de lances da licitação em tela, entendemos que não merece prosperar a impugnação apresentada, devendo o processo licitatório seguir sem alterações.

Quanto ao percentual da provisão para adicional do FGTS e rescisão sem justa causa do Anexo IV da Planilha de Custos e Formação de Preços, informamos:

- A Planilha de Custos e Formação de Preços é apenas referencial e os percentuais retidos na conta-vinculada serão os estabelecidos na legislação vigente.

Em relação ao questionamento do item F do submódulo 4.4 da Planilha de Custos e Formação de Preços, informamos:

- O percentual de 0,04% utilizado na planilha de custos está abaixo do valor máximo estipulado pelo Acórdão do TCU nº 1.186/2017, que determina o percentual máximo de 1,94% no primeiro ano do contrato e de 0,194% a cada ano de prorrogação.



Desta forma, relativamente às alegações trazidas pela impugnante, entendemos também que tal pedido de impugnação não merece prosperar, devendo o processo licitatório seguir sem alterações.

São Luís, 13 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente

GERSON MOTA ANDRADE

Chefe da Unidade Regional de Patrimônio,
Materiais e Serviço Auxiliares
Codevasf – 8ª SR – Dec. nº 070/2013